



II. Executar ou comprovar o devido aterramento dos equipamentos de acordo com a NT 02/2003 e encaminhar à PMS/SEDUR, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório fotográfico comprobatório;

III. Sinalizar adequadamente o site, inclusive com relação ao risco de exposição à radiação eletromagnética conforme NT-02/2003, no prazo de 60 (sessenta) dias. Deverão ser apresentados à PMS/SEDUR, obrigatoriamente, os registros fotográficos comprobatórios.

**Art. 2.º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n.º 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3.º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 21 de agosto de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

#### **PORTARIA N.º 424/2018**

**Estabelece regras para uso do novo Terminal de Passageiros no Brito, na Ilha de Bom Jesus dos Passos.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos para uso do novo Terminal Privado de Embarque e Desembarque de passageiros do Brito.

a) As embarcações que pretenderem atracar deverão estar regulares junto à Capitania dos Portos e devem ostentar o nome da embarcação e o número do registro;

b) As embarcações devem atracar no Terminal no sentido contrário da maré, ou seja, maré enchente no sentido Sul-Norte, maré vazante no sentido Norte-Sul;

c) As embarcações que necessitarem utilizar o Terminal para Embarque e Desembarque de passageiros, somente poderão permanecer acostadas no Terminal pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos;

d) As embarcações que desejarem permanecer na Área Marítima do Brito deverão ficar ancoradas ao lado do Terminal de passageiros, nas poitas existentes;

e) As embarcações com calado superior a 2,20 (dois e vinte) metros não poderão atracar nas marés de sizígia;

f) É vedado o abraçamento de embarcações que transportem quantidade de passageiros superior à permitida pela Capitania dos Portos;

g) É vedado amarrar cordas nos pilares de aço do Terminal e na rampa, somente sendo permitida a utilização de amarras nos cunhos existentes nos flutuadores;

h) Os passageiros que embarcarão no Terminal devem aguardar o acostamento de sua embarcação na passarela, ficando vedada a espera no flutuante do Terminal;

i) É vedado o abraçamento, para carga e descarga de materiais;

j) É vedada a pesca, inclusive de mergulho, na área compreendida entre o Terminal a 50 (cinquenta) metros em todas as direções.

**Art. 2.º** A administração do Terminal, aí incluída a obrigação de proceder à manutenção do mesmo, ficará sob a responsabilidade da Fundação Baía Viva que, inclusive, durante os próximos 12 (doze)

meses não poderá exigir pagamento de Taxas para embarque e Desembarque de Passageiros moradores fixos da Ilha de Bom Jesus dos Passos.

**Art. 3.º** Fica proibido qualquer tipo de comercialização formal ou informal na área do Terminal de Passageiros.

**Art. 4.º** Durante o exercício de 2018, o responsável pela administração do Terminal, semestralmente, deverá informar a esta SEDUR/PMS os nomes das embarcações que utilizarem o Terminal bem como o número de passageiros embarcados e desembarcados.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, Salvador, 21 de agosto de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

#### **PORTARIA N.º 425/2018**

**Estabelece regras para uso do novo Terminal de Passageiros do Bilito (Pier Sul), na Ilha de Bom Jesus dos Passos.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos para uso do novo Terminal Privado de Embarque e Desembarque de passageiros do Bilito.

a) As embarcações que pretenderem atracar deverão estar regulares junto à Capitania dos Portos e devem ostentar o nome da embarcação e o número do registro;

b) As embarcações devem atracar no Terminal no sentido contrário da maré, ou seja, maré enchente no sentido Leste-Oeste, maré vazante no sentido Oeste-Leste;

c) As embarcações que necessitarem utilizar o Terminal para Embarque e Desembarque de passageiros, somente poderão permanecer acostadas no Terminal pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos;

d) As embarcações que desejarem permanecer na Área Marítima do Bilito deverão ficar ancoradas ao lado do Terminal de passageiros, nas poitas existentes;

e) As embarcações com calado superior a 2,20 (dois e vinte) metros não poderão atracar nas marés de sizígia;

f) É vedado o abraçamento de embarcações que transportem quantidade de passageiros superior à permitida pela Capitania dos Portos;

g) É vedado amarrar cordas nos pilares de aço do Terminal e na rampa, somente sendo permitida a utilização de amarras nos cunhos existentes nos flutuadores;

h) Os passageiros que embarcarão no Terminal devem aguardar o acostamento de sua embarcação na passarela, ficando vedada a espera no flutuante do Terminal;

i) É vedado o abraçamento, para carga e descarga de materiais;

j) É vedada a pesca, inclusive de mergulho, na área compreendida entre o Terminal a 50 (cinquenta) metros em todas as direções.

**Art. 2.º** A administração do Terminal, aí incluída a obrigação de proceder à manutenção do mesmo, ficará sob a responsabilidade da Fundação Baía Viva que, inclusive, durante os próximos 12 (doze) meses não poderá exigir pagamento de Taxas para embarque e Desembarque de Passageiros moradores fixos da Ilha de Bom Jesus dos Passos.

**Art. 3.º** Fica proibido qualquer tipo de comercialização formal ou informal na área do Terminal de Passageiros.

**Art. 4.º** Durante o exercício de 2018, o responsável pela administração do Terminal, semestralmente, deverá informar a esta SEDUR/PMS os nomes das embarcações que utilizarem o Terminal bem como o número de passageiros embarcados e desembarcados.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, Salvador, 21 de agosto de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário